

DECRETO Nº 37.613, DE 5 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$384.510.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Casiro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
3.1.3.2	SECRETARIA E SEDE	384.510.000,00
	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	Subtotal	384.510.000,00
	Total	384.510.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.07.021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	384.510.000,00
	Total	384.510.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		384.510.000,00
	Total	384.510.000,00
Totais		384.510.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA	
	E SEDE	384.510.000,00
	TOTAL	384.510.000,00
	4ª QUOTA	384.510.000,00

DECRETO Nº 37.614, DE 5 DE OUTUBRO DE 1993

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 6º Distrito Policial do Município de Franca.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Franca, da Delegacia Regional de Polícia de Franca, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — As Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Franca ficam reclassificadas como unidades policiais de 1ª Classe.

Artigo 3º — O inciso I, do artigo 12-B do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Franca, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente e Rifaina, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Franca e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 4º — A alínea "a", do inciso XII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Franca, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Franca;
2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Franca;
3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Patrocínio Paulista e Pedregulho e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cristais Paulista, Itirapuã, Restinga, Ribeirão Corrente e Rifaina;"

Artigo 5º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 5º e 9º do Decreto nº 33.032, de 7 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1993

DECRETO Nº 37.615, DE 5 DE OUTUBRO DE 1993

Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Votuporanga e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Votuporanga.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia do Votuporanga, da Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso VI, do artigo 10, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI — Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Álvares Florence; Américo de Campos; Cardoso; Cosmorama; Floreal; Macaúbal; Magda; Monções; Nhandeara; Parisi; Pontes Gestal; Riolândia; Sebastianópolis do Sul e Valentim Gentil; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Votuporanga e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — A alínea "F", do inciso VIII do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga de 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Votuporanga;
2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cardoso, Nhandeara e Macaúbal e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvares Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Floreal, Magda, Monções, Parisi, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul e Valentim Gentil;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2º do Decreto nº 32.720, de 18 de dezembro de 1990, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto, e revogado o artigo 2º do Decreto nº 35.753, de 24 de setembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1993

DECRETO Nº 37.616, DE 5 DE OUTUBRO DE 1993

Cria a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Assis, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Assis.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Assis, da Delegacia Regional de Polícia de Marília, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso II, do artigo 6º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Assis, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Campos Novos Paulista; Cândido Mota; Cruzália; Florínea; Ibirarema; Lutécia; Maracá; Palmal; Paraguaçu Paulista, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Pedrinhas Paulista; Platina e Tarumã; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Assis; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Paraguaçu Paulista;"

Artigo 3º — A alínea "b", do inciso V, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Assis, de 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Mota, Paraguaçu Paulista e Palmal e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Assis;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Paraguaçu Paulista, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Paraguaçu Paulista;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campos Novos Paulista, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracá, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 4º do Decreto nº 34.965, de 8 de maio de 1992, e o artigo 2º do Decreto nº 35.762, de 28 de setembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1993

DECRETO Nº 37.617, DE 5 DE OUTUBRO DE 1993

Cria a Delegacia de Polícia do 10º Distrito Policial do Município de Osasco e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 10º Distrito Policial do Município de Osasco.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso IV do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, na redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 36.584, de 17 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

- a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira;
- b) de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santana do Parnaíba, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Carapicuíba, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Distritos Policiais de Osasco e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
- c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Carapicuíba;
- d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pirapora do Bom Jesus;"

Artigo 3º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1993

ATOS DO GOVERNADOR**DECRETOS DE 5-10-93**

Dispensando, a pedido, a partir de 3-9-93, nos termos do art. 6º do Dec. 33.395-91, o Engenheiro Célio Miranda de Oliveira, RG 9.100.705, da função de membro do Conselho Estadual de Telecomunicações — COETEL.

Nomeando, nos termos do art. 6º, combinado com o art. 25 do Dec. 33.395-91, para integrar como membro, o Colegiado do Conselho Estadual de Telecomunicações — COETEL, a contar de 03-9-93, o Engenheiro Carlos Henrique Antunes Taparelli, RG 09.013.084, em complementação de mandato decorrente da dispensa, a pedido, do Engenheiro Célio Miranda de Oliveira.

nos termos do art. 6º, do Dec. 33.395-91, para integrar como membro, o Colegiado do Conselho Estadual de Telecomunicações — COETEL, em recondução, o Engenheiro Reinaldo Antonio Stalba, a partir de 30-8-93.

Despachos do Governador, de 5-10-93

No processo CIR-710/93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.354-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Águas da Prata, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica em vias municipais, observadas as recomendações dos itens 07 e 08 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-712/93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.341-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Registro, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do referido parecer."

No processo CIR-714/93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.350-93 da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Belporã, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para reapecamento asfáltico de vias municipais, observadas as recomendações dos itens 07 a 11 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-722/93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.362-93, da